



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 15:422 — Determina que o oficial do exército ou da armada eleito Presidente da República seja considerado adido ao respectivo quadro desde que seja proclamado.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:357 — Determina que as cédulas pessoais criadas pelos decretos n.ºs 9:591 e 9:911 e passadas até esta data substituam até 31 de Dezembro de 1928 o bilhete de identidade, contanto que tenham as impressões digitais e o respectivo retrato.

Portaria n.º 5:358 — Determina a extinção de um officio de escriptão do juizo de direito da comarca da Covilhã, passando o antigo quarto officio a denominar-se primeiro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:423 — Nomeia o Dr. Guilherme Luiselo Alves Moreira para exercer o lugar de Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:424 — Aprova a tabela que regula a forma de retribuir os serviços do mergulhador, quanto a particulares — Fixa os honorários ao pessoal auxiliar e os preços do material respectivo.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação à alínea a) do decreto n.º 15:204, que cria a Junta Autónoma do porto de Portimão.

Decreto n.º 15:425 — Considera official, para efeitos da expedição e recepção de correspondências postais, o Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, com sede em Lisboa.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:426 — Reforça várias verbas e faz a inscrição de novas rubricas no orçamento do Fundo do Fomento Agrícola para 1927-1928.

Considerando que se torna necessário regular a situação do official quando esse caso se dê;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O official do exército ou da armada eleito Presidente da República será considerado adido ao respectivo quadro desde que seja proclamado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar o correr. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSA CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — Julio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Portaria n.º 5:357

Considerando que pela aglomeração de serviço proveniente dos pedidos para a passagem dos bilhetes de identidade se torna impossível dar expediente rápido a esses pedidos;

Considerando por isso que urge tomar providências para descongestionar esses serviços;

Considerando que as cédulas pessoais, desde que tenham o retrato e as impressões digitais, substituem, ao menos provisoriamente, aqueles bilhetes;

Considerando que, dando um prazo para a validade das cédulas em substituição dos bilhetes de identidade, nenhum prejuízo resulta, havendo tempo para um estudo acerca dessa substituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que as cédulas pessoais criadas pelos decretos n.ºs 9:591, de 14 de Abril de 1924, e 9:911, de 3 de Julho, e passadas até esta data, substituem até 31 de Dezembro de 1928 o bilhete de identidade, contanto que tenham as impressões digitais e o respectivo retrato.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, José da Silva Monteiro.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 15:422

Considerando que na legislação não está previsto o caso de a eleição do Presidente da República recair num official do exército ou da armada;